

Acrescenta alínea ao § 3º do art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O § 3º do art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea i:

“Art. 18. ....

.....

§ 3º .....

.....

i) implantação e produção das rádios e televisões comunitárias.”(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de junho de 2012.

MARCO MAIA  
Presidente